



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL**

PORTARIA NORMATIVA Nº 01/2020

*Define e normatiza os Serviços de Comunicação Social (SCS)
no âmbito da Polícia Civil do Estado do Ceará (PCCE).*

O Delegado Geral do Ceará, Marcus Vinicius Saboia Rattacaso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de definir procedimentos internos e externos de comunicação da Polícia Civil do Estado do Ceará (PCCE), buscando através de orientações e recomendações, promover a padronização da comunicação institucional;

CONSIDERANDO a busca por um padrão de relacionamento pautado numa relação de respeito, transparência, equidade e responsabilidade com todos os entes públicos e, em especial, com os meios de comunicação;

CONSIDERANDO que as ações desenvolvidas pela Polícia Civil têm considerável repercussão na mídia, ensejando uma uniformização dos procedimentos e métodos de divulgação, buscando sempre fortalecer a imagem da instituição policial e de seus servidores;

CONSIDERANDO que é dever do policial civil ser leal a sua instituição; proceder na vida pública ou particular de modo a dignificar a função policial; não utilizar, para fins particulares, qualquer que seja o pretexto, material pertencente ao Estado; não tecer comentários que possam gerar descrédito na função policial; valer-se do cargo para o fim, velado ou ostensivo, de obter proveito de qualquer natureza, para si ou terceiro; não exhibir desnecessariamente arma ou distintivo, todas condutas tipificadas como transgressões disciplinares no Estatuto da Polícia Civil (Lei Estadual nº 12.124/93);

CONSIDERANDO que a Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, subordinada ao Gabinete do Delegado Geral, criada pelo decreto estadual nº 32.987/2019, está inserida na estrutura organizacional da Polícia Civil;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, rege-se pelos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO que a ASCOM dispõe de estrutura especializada na coleta de informações a serem divulgadas para os meios de comunicação;

RESOLVE:

Art. 1º – Definir e normatizar os Serviços de Comunicação Social (SCS) no âmbito da Polícia Civil do

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 2º A política de comunicação social da Polícia Civil tem por finalidade traduzir o conjunto de comandos estratégicos e gerenciais que objetivam assegurar o planejamento, coordenação, supervisão, orientação e execução das atividades de comunicação social.

Art. 3º A Assessoria de Comunicação Social, responsável pelas ações de comunicação social do Gabinete do Delegado Geral, deverá orientar as linhas gerais das atividades técnicas e administrativas que viabilizem a unidade política; a coesão orgânica; a excelência e eficiência dos serviços prestados; a uniformidade dos procedimentos administrativos da área, bem como a adoção de um padrão de comportamento ético que resguarde e promova, em primeiro plano, a imagem da Polícia Civil.

Art. 4º A política de comunicação social será implementada em consonância com fundamentos e diretrizes estabelecidos nesta Portaria e com a legislação vigente, buscando instituir um sistema estruturado e organizado.

Art. 5º A função principal da comunicação social e das atividades que com ela se relacionam, direta ou indiretamente, em termos administrativos e operacionais, compreenderão os campos de atuação nas áreas de Assessoria de Imprensa, Redes Sociais, Relações Públicas e Publicidade.

CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS

Art. 6º A política de comunicação social da Polícia Civil do Ceará será regida pelos seguintes fundamentos:

- I. respeito à dignidade da pessoa humana;
- II. preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas;
- III. difusão de informações de interesse geral, resguardando-se aquelas que, sendo divulgadas, possam vir a prejudicar as atividades de investigação e/ou inteligência policial;
- IV. divulgação dos serviços prestados pela Polícia Civil com prevalência de finalidades informativas, educativas e culturais;
- V. ampla divulgação dos serviços prestados pela instituição, resguardando o previsto no Art. 20 do Código de Processo Penal;
- VI. tratamento igualitário a todos os veículos de comunicação;
- VII. promoção da imagem institucional como um todo, afastando-se a prevalência de qualquer unidade ou servidor;
- VIII. valorização da tradição, da história e dos símbolos da PCCE.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 7º Constituem diretrizes da política de comunicação social da Polícia Civil:

- I. padronizar e unificar as atividades de comunicação social;
- II. ampliar a divulgação das ações de prevenção da violência e do combate à criminalidade;
- III. ampliar a divulgação das ações e operações da Polícia Civil;
- IV. intensificar a comunicação interna, buscando a integração de todos os setores;
- V. qualificar e aperfeiçoar os profissionais da área de comunicação social;
- VI. unificar a imagem da Polícia Civil, utilizando-se primordialmente do símbolo institucional para identificar todo e qualquer material operacional ou promocional, incluindo as vestimentas utilizadas pelos policiais, conforme a legislação vigente sobre identidade visual.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A Assessoria de Comunicação Social é subordinada diretamente ao Delegado Geral e instalada na Superintendência da Polícia Civil.

Parágrafo único. A unidade será responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão, controle, organização e orientação geral sobre assuntos referentes aos serviços de comunicação social;

Art. 9º Na indicação do profissional/servidor para atuar na Assessoria de Comunicação Social, serão considerados os seguintes critérios:

- I. preferencialmente graduação em comunicação social;
- II. perfil para realização de atividades afetas à área de comunicação;
- III. preferencialmente, experiência em veículos de comunicação;
- IV. possuir aptidão para redação, fluência verbal, iniciativa, raciocínio rápido e senso de organização;
- V. conhecimento da estrutura da Polícia Civil;
- VI. habilidade para acessar as plataformas das diversas mídias sociais.

Art. 10 - O serviço de comunicação social desenvolvido pela Polícia Civil será implementado através de ações com enfoque na natureza institucional e terá como objetivo o desenvolvimento de programas, projetos e atividades na área de comunicação social, desempenhadas pela Assessoria de Imprensa, Serviço de Relações Públicas e Serviço de Publicidade.

§1º A Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) será responsável por divulgar, cumprir e fazer cumprir as normas que fundamentam a política de comunicação social da Polícia Civil e, em especial, as regras de conduta para a divulgação das atividades da instituição.

§2º A ASCOM deverá desempenhar suas atividades, integrada com as ações desenvolvidas pela Assessoria de Comunicação da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) e as Coordenadorias de Imprensa, Publicidade, Eventos e Cerimonial da Casa Civil do Governo do Estado do Ceará.

SEÇÃO II
DA ASSESSORIA DE IMPRENSA

Art. 11 A assessoria de imprensa abrangerá todas as atividades de contato com a imprensa sobre assuntos relacionados à Polícia Civil, objetivando divulgar ações da instituição e atender às demandas dos veículos de comunicação.

§ 1º As ações, operações policiais e demais eventos relacionados à atividade policial deverão ser comunicados com maior brevidade possível à Assessoria de Comunicação Social, a quem caberá, exclusivamente, a divulgação do fato.

§ 2º Para a efetivação do disposto no anterior, preferencialmente, será utilizado o aplicativo de mensagem por meio do número de celular funcional da Assessoria de Comunicação, bem como o correio eletrônico (*e-mail*) institucional: asscom@policiacivil.ce.gov.br. Excepcionalmente, em virtude da urgência e instantaneidade dos fatos, a atividade a ser divulgada poderá ser repassada por telefone ou aplicativo de mensagem.

Art. 12 A assessoria de imprensa compreende as seguintes atribuições:

- I. recepção de informações visando à elaboração de matérias e postagens para a publicação nas mídias oficiais da Polícia Civil (*site* e redes sociais);
- II. acompanhamento de operações policiais de repercussão, quando necessário;
- III. manutenção de acervo catalogado de vídeos, áudios e fotos produzidos no âmbito da Polícia Civil;
- IV. produção e envio de notas oficiais e textos jornalísticos para os meios de comunicação sobre as ações

desenvolvidas e assuntos relacionados à Polícia Civil;

V. atualização e gerenciamento das matérias publicadas no *site* institucional, na *intranet* e nas redes sociais da Polícia Civil;

VI. divulgação sistemática das ações e de eventos em que a Polícia Civil se fizer presente, visando estreitar a sua aproximação com a sociedade.

Art. 13 Os dados enviados à Assessoria de Comunicação Social para divulgação das ações/operações deverão conter minimamente as seguintes informações, sem prejuízo de outras julgadas importantes pelo responsável pelas informações:

- I. o nome do setor, departamento ou delegacia responsável pela ação e de quem deu apoio;
- II. data e local da ação;
- III. espécie de ação (cumprimento de mandados, prisão em flagrante, ações sociais, entre outros);
- IV. breve histórico da ação/investigação (crimes relacionados);
- V. número de prisões efetuadas, sexo e idade dos envolvidos;
- VI. antecedentes criminais dos envolvidos, caso exista;
- VII. objetos, bens ou valores apreendidos de forma detalhada.

Art. 14 As imagens enviadas para a divulgação devem respeitar a identidade visual da Polícia Civil e se dará da seguinte forma:

- I. as fotografias devem ser produzidas na posição horizontal;
- II. quando as fotografias forem produzidas nas sedes das unidades policiais, deve ser utilizado o *banner* padrão da Polícia Civil;
- III. É vedada a divulgação de imagem de presos em situação vexatória.

Parágrafo único. Quando for conveniente para a investigação criminal, preferencialmente nos casos mais complexos, poderão ser divulgadas fotos frontais dos presos em razão de mandados de prisões cautelares, sentença condenatória ou situação de flagrante.

Art. 15 A divulgação de ações no formato de “coletivas” deverão ser sempre organizadas pela ASCOM. Para tanto as informações que serão divulgadas devem ser repassadas antecipadamente à Assessoria de Comunicação que articulará com os diversos órgãos de imprensa a melhor oportunidade para realização de coletivas ou entrevistas, evitando que mais de uma divulgação aconteça na mesma data e horário.

Art. 16 O envio de dados estatísticos aos veículos de imprensa deve se dar exclusivamente pela Assessoria de Comunicação Social da Polícia Civil, após articulação com a Assessoria de Comunicação da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) e autorização do Delegado Geral.

Parágrafo único. Os dados estatísticos de divulgação só poderão ser produzidos pela Gerência de Estatística e Geoprocessamento (Geesp) da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública (Supesp), órgão vinculado à SSPDS, conforme portaria nº 822/2015 da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social.

SEÇÃO III DAS ATIVIDADES DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 17 As atividades de Relações Públicas objetivam estabelecer e manter o bom relacionamento entre os servidores e a sua instituição e entre estes e a sociedade.

Art. 18 Às atividades de Relações Públicas competem as seguintes atribuições:

- I. planejar e executar ações integradoras de cunho esportivo e educacional;
- II. organizar e atualizar calendário com as datas comemorativas e de relevância para a promoção de ações da Polícia Civil;
- III. promover ações que visem a estimular atividades de relação interpessoal dos servidores da instituição;
- IV. padronizar o desenvolvimento das atividades de posse, inaugurações e formaturas, outorgas de medalhas, condecorações e outros eventos realizados pela Polícia Civil;

- V. planejar, coordenar e executar todas as cerimônias da Polícia Civil em que o Delegado Geral estiver presente, bem como orientar a organização das demais solenidades públicas no âmbito da Polícia Civil;
- VI. produzir, com exclusividade, convites para solenidades oficiais;

Art. 19 A produção de faixas e cartazes para divulgação externa, alusivas a eventos ou ações sociais deverão ser encaminhadas à Assessoria de Comunicação, para análise e autorização.

SEÇÃO IV DO SERVIÇO DE PUBLICIDADE

Art. 20 As atividades do Serviço de Publicidade objetivam divulgar e fortalecer a imagem da Polícia Civil interna e externamente.

Art. 21 O Serviço de Publicidade compreende as seguintes atividades:

- I. planejar e executar campanhas institucionais de divulgação da Polícia Civil;
- II. administrar as páginas da Polícia Civil nas mídias sociais;
- III. executar serviços de editoria gráfica, filmagens, fotografias e outros meios de mídia, necessários à complementação das tarefas da Assessoria de Comunicação Social;
- IV. produzir cartazes, *folders* e *banners* de uso específico ou eventual.

CAPÍTULO V DAS MÍDIAS SOCIAIS

Art. 22 As páginas de unidades policiais em redes sociais (Facebook, Instagram, Twitter, etc) devem ser utilizadas exclusivamente como ferramenta para divulgação da atividade policial realizada pelo respectivo departamento ou delegacia, observando-se as seguintes diretrizes:

- I. somente poderão existir perfis em rede social, além do oficial da Polícia Civil, na seguinte forma: um por departamento e um por delegacia de polícia em cada rede social;
- II. o gestor local das páginas das unidades policiais nas mídias sociais deverá ter o perfil profissional conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 8º desta portaria;
- III. deverão ser utilizados na página do perfil somente os símbolos oficiais da instituição, não se admitindo emblemas ou logo personalizados;
- IV. é vedado qualquer manifestação pessoal/opinativa, de cunho ideológico, político-partidário ou sindical;
- V. é vedada a publicação de imagens que identifiquem indivíduos presos em situação vexatória;
- VI. é vedada a publicação de imagens de crianças e adolescentes infratores, ainda que de costas ou editadas, em observância à lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VII. é vedada a publicação de imagens de vítimas, salvo se expressamente autorizadas.

Parágrafo Único. A autorização de divulgação aqui prevista não desobriga o cumprimento da regra estipulada no artigo 15 desta portaria.

CAPÍTULO VI DAS CONDUTAS DOS SERVIDORES EM MÍDIAS SOCIAIS

Art. 23 É vedado o uso de distintivos, insígnias, armas, trajes operacionais ou quaisquer símbolos da Polícia Civil do Estado do Ceará em postagens pessoais em redes sociais e mídias em geral, com a finalidade de autopromoção.

Parágrafo único. A utilização dos símbolos e bens institucionais será permitida, exclusivamente, para a divulgação dos atos institucionais.

Art. 24 É vedada aos policiais civis a divulgação de imagens de delegacias de polícia ou edifícios da Polícia Civil do Estado do Ceará, ou o interior destas, com as viaturas como plano de fundo ou, de qualquer modo, com o emprego de bens do uso especial do Estado do Ceará em postagens de autopromoção.

Parágrafo único. Postagens e promoções particulares de cunho eminentemente privado devem ser isentas e distantes de menção direta ou indireta ao cargo e função exercida pelo policial civil usuário de redes sociais.

Art. 25 É vedado aos policiais civis a associação de sua imagem profissional à marca de empresas ou de produtos comerciais.

CAPÍTULO VII DO PORTA-VOZ

Art. 26 Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a representação da instituição nos meios de comunicação:

- I. o Delegado Geral será o principal porta-voz da Polícia Civil. Em sua ausência, os substituem o Delegado Geral Adjunto e/ou o Diretor de Planejamento e Gestão Interna.
- II. os diretores de departamentos e os delegados de polícia podem assumir a condição de porta-vozes, manifestando-se a respeito de temas de suas respectivas áreas de atuação, desde que devidamente autorizado pela direção superior da Polícia Civil do Ceará.
- III. o Delegado Geral pode indicar técnicos capacitados que tenham domínio do assunto a ser tratado para assumir a posição de porta-vozes.

Parágrafo único. Quando da concessão de entrevistas os porta-vozes devem trajar as vestimentas oficiais da Polícia Civil ou traje formal.

CAPÍTULO VIII DAS CONDUTAS DOS POLICIAIS CIVIS NAS DIVULGAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 27 Em consonância com as diretrizes de Comunicação Social da Polícia Civil, veiculadas nesta portaria, deverão ser adotadas pelos policiais civis as seguintes condutas na divulgação:

- I. abordagem isenta de conceitos ou afirmações sem prejulgamento de qualquer natureza;
- II. divulgação de quaisquer informações devem ser feitas, preferencialmente, pelo porta-voz da instituição ou representante designado pelo dirigente da unidade policial, previamente informado à Ascom;
- III. apresentação de material apreendido em operações policiais, sendo vedada a atribuição de valores estimativos bem como a utilização do material para desenhar o nome ou sigla da Polícia Civil ou seus símbolos;
- IV. proibição da apresentação detalhada de documentos arrecadados ou apreendidos que possam identificar pessoas investigadas;
- V. proibição da exposição de policiais, de equipamentos e de armamentos visado a autopromoção;
- VI. proibição da concessão de entrevistas por custodiados;
- VII. proibição da divulgação dos meios empregados na investigação policial;
- VIII. participação de policiais civis em seminários, palestras, mesas redondas e similares representando a Polícia Civil do Estado do Ceará deverá ser previamente autorizada pela chefia imediata que deverá comunicar ao Gabinete do Delegado Geral;
- IX. utilização do brasão da Polícia Civil como símbolo exclusivo para representar a Instituição, sendo vedada a criação e divulgação de marcas e denominações personalizadas de equipes ou unidades policiais;
- X. proibição de divulgação de situações que possam sugerir supostas dificuldades, limitações ou deficiências de recursos humanos, técnicos, financeiros e materiais, necessários à execução das operações policiais ou ao desempenho das atividades;
- XI. proibição de utilização dos símbolos da Polícia Civil do Ceará em qualquer tipo de campanha publicitária com fins lucrativos;
- XII. proibição da concessão de entrevistas por quaisquer policiais civis, sem o prévio conhecimento da Assessoria de Comunicação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 A inobservância do conteúdo dos artigos antecedentes implicará na remessa do material audiovisual,

cópia ou ata notarial à Assessoria de Apuração de Transgressões Disciplinares ou à Controladoria Geral de Disciplina.

Art. 29 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão solucionados pela Assessoria de Comunicação Social em conjunto com a Direção Superior da Polícia Civil.

Art. 30 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza/CE, 14 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


MARCUS VINICIUS SABOIA RATTACASO
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL